

DECRETO N.º 46.378, DE 03/05/2024.

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS  
RECEITAS DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NO USO DA  
ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO VI E  
XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 2º DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL DE Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,  
DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 76-B DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), QUE  
TRATA DA DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DOS  
MUNICÍPIOS,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, no período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º A desvinculação referida no art. 1º deste Decreto aplica-se:

I – Aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas, referentes a programas, projetos ou ações administrados pelo Poder Executivo Municipal;

II – A todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, de saúde, de educação, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal do Idoso e os demais fundos excluídos pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que aparelham órgãos de estado;

III – Aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I – Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incs. II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – Receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III – Transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.



Art. 4º Será responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda de Aracruz a indicação dos Fundos Municipais que se sujeitarão ao disposto no art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 5º A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, cabendo ao Secretário Municipal da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais a realização da reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

Art. 6º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidos para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal (TM).

§ 1º Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da Administração Indireta, obedecendo aos critérios contidos neste Decreto, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do TM.

§ 2º No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

